



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1100/2018
Referência e Interessado	:	Processo n. 160884/2018 Interessado: UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Procedência: Campo Grande-MS Assunto: Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária
	:	PLENÁRIO

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da do processo em epígrafe, no qual tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, ministrado pela UEMS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL localizada na cidade de Dourados, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino UEMS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e do curso Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como demais informações pertinentes. Analisando o projeto estrutural do curso objeto de cadastramento, verifica-se que o mesmo teve início no ano de 2018, sendo composto por 10 semestres letivos correspondentes a cinco anos, nos períodos diurno e noturno, com carga horária de 4.159 horas/relógio e 10 semestres letivos. A carga horária total esta distribuída em: Núcleo de Conteúdos Básicos, Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, Núcleo de Conteúdos Específicos, Disciplinas Eletivas, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares. O foco principal do curso está na área técnica para a análise de projetos que contemplem a preservação do ambiente, o uso racional dos recursos naturais, qualidade de vida humana, construção civil aplicado ao saneamento, saúde pública e saneamento ambiental conforme explicitado no projeto pedagógico. O projeto pedagógico elenca que o Curso remete-se a alteração de nomenclatura e de reformulação de grade curricular e ementários do curso de Engenharia Ambiental oferecido pela UEMS, na unidade Sede, em Dourados/MS. Ressalta-se ainda, que apesar o projeto pedagógico referente à Engenharia Ambiental e Sanitária ter entrado em vigor em 2018, os discentes que ingressaram em 2017 na universidade, já estão sob a égide do novo projeto pedagógico. Ante o exposto, a previsão de formatura da primeira turma será no ano de 2021. Considerando que todos os professores não necessitam estarem registrados perante o Sistema CONFEA/CREA, com ARTs de cargo e função pela Instituição de Ensino - UEMS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e respectivamente adimplentes com suas respectivas anuidades; Considerando que a Instituição de Ensino possui cadastro junto ao CREA-MS, e portanto não tem necessidade de reapresentação do Formulário A, bem como de seus documentos complementares, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” devidamente preenchido; ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matricula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1100/2018
Referência e Interessado	:	Processo n. 160884/2018 Interessado: UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Procedência: Campo Grande-MS Assunto: Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária
	:	PLENÁRIO

Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foram apresentados os documentos de Aprovação ou Regulatórios do curso proposto; Considerando que em consulta ao CREA/MS confirmamos que todos os docentes pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA citados no processo estão devidamente registrados neste Conselho; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, constante do autos, além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, sob o número 1117933, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando por fim que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira (o), Andréa Simioli Maciel Monteiro: “Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL-UEMS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes às Resoluções do CONFEA nº 310/1986 (Engenharia Sanitária) e nº 447/2.000 (Engenharia Ambiental)”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), ARTHUR CHINZARIAN, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, JOSÉ CARLOS RIBAS, , JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, NILTON MARIN RODRIGUES, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, RUBENS DI DIO, LUCIANA MACEDO SILVA, LEANDRO THOME GOMEZ, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1101/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: : LAÍS DE LUNA RIBEIRO PROTOCOLO: F2018/044885-9
	:	DAR

EMENTA *Aprova o Relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual a interessada solicita verificação se a mesma possui atribuição para elaboração de Plano de Recuperação de Áreas degradadas e/ou Alteradas (PRADA) para licenciamento ambiental das atividades de pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem urbana e recuperação de área degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos. Fundamenta-se no fato de que o requerente solicita em 04 de junho de 2018 a reanálise de suas atribuições. Conforme a Resolução nº 218 de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, sendo a Engenharia Ambiental e Sanitária escopo deste relato, e com o intuito de analisar corretamente a solicitação da requerente, foi verificado que o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental cursado pela mesma, na Universidade Católica Dom Bosco/UCDB, encontrasse registrado neste CREA/MS. Analisando a grade curricular anexada ao Protocolo F2018/044885-9, foram encontradas disciplinas típicas das áreas de engenharia ambiental e sanitária, que norteiam as atribuições concedidas aos egressos do curso de engenharia sanitária e ambiental desta instituição neste período. CONSIDERANDO que a Resolução CONFEA 1073/2016 estabelece, em seu Art. 6º, que: "...A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas..." CONSIDERANDO que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, Art 2º: "...Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos."... "Sendo assim, fez-se necessário a análise das disciplinas cursadas pela requerente (grade curricular e ementa das disciplinas), para fins de concessão de atribuições pertinentes à elaboração dos estudos ambientais supra mencionados. Após a análise da ementa curricular do curso de engenharia sanitária e ambiental cursada pela senhora LAIS DE LUNA RIBEIRO, verificou-se que a mesma contempla disciplinas da área de planejamento e gestão ambiental, controle de poluição, sistemas de drenagem de águas pluviais, mecânica dos solos, recuperação de áreas degradadas, monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam conceder as atribuições para elaboração dos estudos supra mencionados,

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matricula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1101/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento	
	:	INTERESSADO: : LAÍS DE LUNA RIBEIRO PROTOCOLO: F2018/044885-9	
	:	DAR	

DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que: Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental ministrado pela UCDB (campus Campo Grande), para a senhora LAIS DE LUNA RIBEIRO, conclui-se que a mesma contempla disciplinas da área de da área de planejamento e gestão ambiental, controle de poluição, sistemas de drenagem de águas pluviais, mecânica dos solos, recuperação de áreas degradadas, monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam CONCEDER as atribuições para atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Plano de Recuperação de Áreas degradadas e/ou Alteradas (PRADA) para licenciamento ambiental das atividades de pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem urbana e recuperação de área degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos, tendo assim as atribuições nos termos do artigo 2º da Resolução CONFEA nº 447/2000, referente ao ordenamento, planejamento, gestão ambiental, levantamento de impactos ambientais e proposição de medidas compensatórias/mitigatórias aos impactos negativos decorrentes das ações antrópicas. Ressalta-se que NÃO estão englobados nas competências da profissional, estudos técnicos que envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, ARTHUR CHINZARIAN, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, JOSÉ CARLOS RIBAS, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, RUBENS DI DIO, LUCIANA MACEDO SILVA, LEANDRO THOME GOMEZ, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1102/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES PROTOCOLO: F2018/032109-3
	:	DAR

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Luciana Macedo Silva*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, na qual trata-se a presente solicitação do interessado Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes acerca de revisão de atribuição profissional para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. O profissional concluiu a graduação em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS (Ano 2015). Na UFMS cursou as disciplinas de Álgebra Linear, Cálculo I, II e III, Comunicação e Expressão, Desenho Técnico e Arquitetônico I, Física I, II e III, Introdução a Engenharia Ambiental, Laboratório de Física I e II, Laboratório de Química I e II, Programação de Computadores I, Química Aplicada a Engenharia Ambiental I e II, Vetores e Geometria Analítica, Geologia Geral, Mecânica Geral, Microbiologia Ambiental, Princípios da Cinética de Reatores, Ciência e Tecnologia dos Materiais, Direito Ambiental, Metodologia e Redação Científica, Métodos Numéricos, Probabilidade e Estatística, Resistência dos Materiais, Topografia, Ecologia Aplicada a Engenharia Ambiental, Fenômeno dos Transportes, Geobiossistemas, Geotecnologias Ambientais, Mecânica dos Solos, Meteorologia e Climatologia, Princípios de Eletricidade e Eletrônica, Qualidade da Água I e II, Hidráulica I e II, Hidrologia Geral, Obras de Terra, Pedologia, Poluição Atmosférica, Saúde Ambiental, Sensoriamento Remoto Ambiental, Erosão e Conservação do Solo, Gestão Ambiental, Hidrologia Aplicada, Introdução a Administração, Modelagem de Sistemas Ambientais, Tratamento de Água, Águas Subterrâneas, Estágio Obrigatório, Fundamentos da Economia, Planejamento Ambiental, Projeto de ETA, Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais, Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem, Trabalho de Conclusão de Curso I e II, Transportes de Sedimentos e Mecânica Fluvial, Tratamento de Esgoto, Atividades Complementares, Avaliação de Impactos Ambientais, Ergonomia e Segurança do Trabalho, Gerenciamento Ambiental da Indústria, Instalações Hidráulicas Prediais, Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, Projeto de ETE, Projetos de Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem, ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1102/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES PROTOCOLO: F2018/032109-3
	:	DAR

DECIDIU aprovar o relato da Conselheira Luciana Macedo da Silva, com o seguinte teor: Considerando as atribuições do Engenheiro Ambiental definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000. Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (Resolução nº 1.057, de 31 de Julho de 2014) e considerando o princípio estabelecido pelo Art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar. Considerando a Decisão Plenária PL/MS nº 130/2016 de 23/03/2016, Sessão Extraordinária n. 58, referente ao Ofício nº 121/2016 - CONFEA - (Protocolo n. 1447012) e Ofício nº 797/2015/MPF/PR do Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Brasil - (Procedimento Preparatório nº 1.21.000.001093/2015-07), que decidiu que os profissionais com atribuição consolidada para elaboração e execução de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, são aqueles com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com a devida anotação da Especialização nos assentamentos dos profissionais pelo CREA, sendo que todos os demais profissionais que se propuserem a realizar tal atividade, devem solicitar ao CREA-MS análise de sua grade curricular, a fim de que o Regional se manifeste expressamente sobre suas atribuições. Considerando a Sessão Extraordinária n. 457ª RO de 08/06/2016, CEECAST/MS nº 1630/2016, Decisão Plenária PL/MS nº 130/2016, que decidiu aprovar o entendimento de que todos os profissionais graduados dentro da modalidade Civil, que tenham cursado obrigatoriamente as disciplinas Resistência dos Materiais, Materiais de Construção Civil, Fenômenos dos Transportes (Mecânica dos Fluidos), Hidráulica, Instalações Elétricas, (Eletricidade), e Instalações Hidráulicas (Hidrossanitárias, GLP, Sanitárias), estão habilitados para a elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1102/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES PROTOCOLO: F2018/032109-3
	:	DAR

Pela análise da grade curricular e ementas das disciplinas cursadas na graduação Engenharia Ambiental ministrada UFMS respectivamente, conclui-se que o profissional Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes possui as atribuições necessárias para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, atendendo ao disposto na Sessão Extraordinária n. 457ª RO de 08/06/2016, CEECAST/MS nº 1630/2016, Decisão Plenária PL/MS nº 130/2016”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1103/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 154518/2015 INTERESSADO: AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas PROTOCOLO: 1464088 PROCEDÊNCIA: Três Lagoas – MS
	:	DAT

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da do processo em epigrafe, no qual tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, ministrado pela AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS localizada na cidade de Três Lagoas, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS e do curso Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como demais informações pertinentes. Analisando o projeto estrutural do curso objeto de cadastramento, verifica-se que o mesmo teve início no ano de 2010, sendo composto por 10 semestres letivos correspondentes a cinco anos, nos períodos diurno e noturno, com carga horária de 4.260 horas/aula e 10 semestres letivos. A carga horária total esta distribuída em: Núcleo de Conteúdos Básicos, Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, Núcleo de Conteúdos Específicos, Disciplinas Optativas, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares. O foco principal do curso está na área técnica para a análise de projetos que contemplem a preservação do ambiente, o uso racional dos recursos naturais e qualidade de vida humana, conforme explicitado no projeto pedagógico as fls. 134 a 194; Considerando que todos os professores não necessitam estarem registrados perante o Sistema CONFEA/CREA, com ARTs de cargo e função pela Instituição de Ensino- AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS e respectivamente adimplentes com suas respectivas anuidades; Considerando que a Instituição de Ensino não possui cadastro junto ao CREA-MS, no entanto o está fazendo ao apresentar o Formulário A bem como seus documentos complementares, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” devidamente preenchido; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foram apresentados os documentos de Aprovação ou Regulatórios do curso proposto; Considerando que em consulta ao CREA/MS confirmamos que todos os docentes pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA citados no processo estão devidamente registrados neste Conselho; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, mediante a Portaria nº 1665/2011, além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando por fim que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica. Não constam da atualização de projeto pedagógico apresentado, a disciplina relacionada à atividade de Concreto Armado.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1103/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 154518/2015 INTERESSADO: AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas PROTOCOLO: 1464088 PROCEDÊNCIA: Três Lagoas – MS
	:	DAT

Recomenda-se, a inclusão desta disciplina para que seja possível atribuir aos futuros egressos do novo Projeto Pedagógico, com as alterações sugeridas, a habilitação para dimensionar, projetar e executar os elementos estruturais (lajes e vigas) e armação (lajes e vigas), relacionados a saneamento básico, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes à Resoluções do CONFEA nº 310/1986 nº 447/2.000, com restrição à atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 479ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1104/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Processo n. 159863/2016 INTERESSADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROCEDÊNCIA: CORUMBÁ – MS PROTOCOLO: 1455016 Assunto: Curso Técnico em Meio Ambiente	
	: DAT	

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da do processo em epígrafe, no qual tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, ministrado pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI localizada na cidade de Corumbá, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI e do curso TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, bem como demais informações pertinentes. Anexo quadro com informações diversas. **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Diante o exposto, satisfeitas as exigências legais e após análise efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Meio Ambiente do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI de Corumbá, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico (a) em Meio Ambiente, Código 113-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 3- Técnico de Nível Médio, e as atribuições pertencentes ao artigo 24º da Resolução nº 218/1973, conforme tabela a seguir, extraída do Relatório e Parecer CEECAST de 07/08/2012 (Pasta 01 fl. 208 e 209): ATRIBUIÇÃO. 14-Condução de Trabalho Técnico;15-Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 16-Execução de instalação, montagem ou reparo;17-Operação e manutenção de equipamento e instalação; 18-Execução de desenho técnico. ÁREA DE ATUAÇÃO: Gestão Ambiental, monitoramento e mitigação de impactos ambientais e Educação Ambiental. RESTRIÇÃO: O desempenho de qualquer atividade técnica do profissional de nível médio deverá ser supervisionada, coordenada, dirigida, vistoriada, assistida, fiscalizada ou orientada formalmente (ART recolhida) por profissional de nível superior pleno detentor das atribuições previstas na Resolução CONFEA n. 447/2000. As atribuições de 07 a 12 poderão ser executadas pelo profissional desde que atendida a restrição geral da Tabela acima e que estejam diretamente ligadas as atribuições 14 a 18 conforme prevê o inciso II, Art. 24º da Resolução CONFEA nº 218/1973”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ,VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA,VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1105/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: PROCESSO N. 156411/2016 INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ ASSUNTO: CURSO DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS PROTOCOLO: 1460612 e 1470671
	:	DAT

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Luciana Macedo Silva*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise do processo no qual a Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande-MS, solicita através do protocolo nº 1446279 de 27 de janeiro de 2016 requerer registro para cadastro do Curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, onde a mesma apresentou o Formulário A e B devidamente preenchidos com as informações de seus atos constitutivos e regulatórios, registrados nos órgãos oficiais, que atestem sua existência e capacidade jurídica de atuação; com a indicação de suas peças estatutárias ou regimentais, aprovadas pelos conselhos de educação ou instâncias competentes, que informem sua categoria administrativa e sua estrutura acadêmica; com a relação dos cursos regulares oferecidos nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com indicação dos respectivos atos de reconhecimento expedidos pelo poder público e publicados na imprensa oficial; com o projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido; com a caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas. Contudo a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, em 27 de novembro de 2017, solicitou diligência após a análise da documentação apresentada pelo interessado, para atendimento das seguintes exigências: 1. Cópias autenticadas dos certificados de conclusão de curso (graduação e pós graduação) dos docentes mencionados nas folhas 205, 206 e 207 do processo; 2. Apresentar a especificação de matérias e os respectivos professores ministrantes. A diligência foi respondida através do protocolo nº 1469889, em 23 de fevereiro de 2018, onde o interessado apresentou a relação de cópias autenticadas dos certificados de conclusão de curso (graduação e pós-graduação) dos professores, através dos ofícios nº 012/2017 e nº 016/2017, em resposta a solicitação do SECAIE – Setor de Cadastramento e Acompanhamento das Instituições de Ensino, ligado ao então DAT – Departamento de Assessoria Técnica do Crea/MS. E apresentou também o quadro com as matérias e respectivos professores, conforme solicitou a Comissão. **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Luciana Macedo Silva, com o seguinte teor: “Considerando que o cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pela câmara especializada competente, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme preceituam os art. 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que os Formulários “A” e “B” do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016 foram preenchidos pela Instituição de Ensino; Considerando que todas as diligências foram atendidas pela Instituição de Ensino; Considerando que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica.

/..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1105/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: PROCESSO N. 156411/2016 INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ ASSUNTO: CURSO DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS PROTOCOLO: 1460612 e 1470671
	:	DAT

Diante o exposto, e pelas características do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos deste curso, o título de TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, código 422-01-00 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º da Resolução n° 313/1986, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n° 1.057/14 do Confea, na área da ENGENHARIA, GRUPO 4 – ESPECIAIS / MODALIDADE 2 – ESPECIAIS / NÍVEL 2 – TECNÓLOGO. Cabe salientar que o dimensionamento do serviço único de engenharia e medicina deverá obedecer ao disposto no Quadro II da Norma Regulamentadora 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, publicada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, sendo que o TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO não faz parte de tal dimensionamento". **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1106/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 120474/08 INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE – MS PROTOCOLO: 1465465 Assunto: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
	:	DAT

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise do processo, no qual tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, ministrado pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/SENAC localizada na cidade de Três Lagoas, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/SENAC e do curso TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, bem como demais informações pertinentes. Conforme quadro anexo a presente Decisão, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Interessada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/SENAC requer o Cadastro do Curso de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, Campus Três Lagoas/MS. Após análise detalhada dos autos do processo, verificamos necessidade de complementação documental para substanciar a análise processual. Diante do exposto, deliberamos por baixar o presente processo em Diligência, para que seja encaminhada correspondência a Instituição de Ensino, nos seguintes termos: 1. Modelo do Diploma, constando a titulação oferecida; 2. Cópia autenticada em cartório ou por funcionário do CREA-MS dos diplomas dos docentes do curso que ministram disciplinas técnicas, em papel timbrado da instituição. Caso o docente possua registro profissional junto ao CREA-MS, encaminhar a cópia da sua carteira profissional, ou número de registro no Conselho. Os prazos de análise do pedido de cadastro Instituição de Ensino e cadastro de curso são variáveis, tendo em vista que dependerão da apreciação das instâncias do CREA (Comissão de Educação e Atribuição Profissional, Câmara Especializada e Plenário), em cada instância o Conselheiro designado a analisar o processo de cadastro, possui regimentalmente até duas reuniões para análise, sendo que em alguns casos, poderão ser aplicadas diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo. Destacamos que tal procedimento é isento de taxa perante o CREA-MS. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matricula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1107/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: DOUGLAS LOPES DA SILVA PROTOCOLO: F2018/0396158
	:	DAR

EMENTA *Manifesta-se acerca do requerimento protocolizado sob o n. F2018/039615-8, pelo Engenheiro Civil Douglas Lopes Filho.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise do requerimento em epígrafe, no qual o profissional Douglas Lopes da Silva solicitou baixa da ART n. 1320180035688, **DECIDIU** por solicitar o profissional que substitua a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n. 1320180035688, no campo 4 (atividade técnica), retirando a atividade de “PROJETO”, e inserir atividade “INSTALAÇÃO”. Quando do retorno da diligência poderá o Coordenador aprovar “ad referendum” da Câmara. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)	
Reunião	: Ordinária Nº: 479ª RO
	: Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1108/2018
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: CI N. 087/2018-DFI
	: INTERESSADO: Departamento de Fiscalização PROTOCOLO: R2018/039675-1
	: Departamento de Fiscalização - DFI

EMENTA Manifesta-se acerca da CI n. 087/2018-DFI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual encaminha a defesa protocolizada sob o n. R2018/039675-1, relativa ao Comunicado n. C2018/036587-2, encaminhado à Prefeitura Municipal de Caarapó, que trata de reparação de vias vicinais, serviço esse realizado pela Arquiteta e Urbanista GLAUCE ESTEVEZ CROIDER KARNAKIS, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados, **DECIDIU** por informar o Departamento de Fiscalização-DFI que, conforme Resolução n. 021/2012 do CAU, item 1.9.1 (Projeto de movimento de terra, drenagem e pavimentação), o Arquiteto e Urbanista possui atribuições, para a atividade descrita na referida RRT apresentada, como regularização do Comunicado n. C2018/036587-2, devendo o Comunicado ser arquivado. Informar ainda que, o assunto sobre atribuições dos arquitetos será analisada na reunião da Coordenadoria Nacional da Engenharia Civil, em 18 a 20/06/2018. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matricula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1109/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI N. 088/2018-DFI
	:	INTERESSADO: Departamento de Fiscalização-DFI
	:	Departamento de Fiscalização - DFI

EMENTA Manifesta-se acerca da CI n. 088/2018-DFI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise das Anotações de Responsabilidades Técnicas-ARTs apresentadas, em nome dos Engenheiros Cíveis Celso Fontes e Nelson Nogueira Quelho, pela fiscalização deste Conselho, **DECIDIU** decidiu manifestar-se favorável por encaminhar as referidas ARTs para as devidas providência em atendimento os disposto na Decisão Normativa n. 111/2017 do Confea. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1110/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Ofício n. 301/2018-DL/CMCG INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS PROTOCOLO: 1471069
	:	Presidência

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Jean Saliba*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, no qual em atenção ao ofício n. 301/DL/CMCG, da contenda Câmara Municipal de Campo Grande, que trata do Projeto de Lei n. 8.913/18 que “Cria o Programa Municipal de Conscientização e Conservação para reuso da água proveniente de aparelhos de ar condicionado ou aquecimento nas edificações públicas e privadas no âmbito do Município de Campo Grande” apresento a seguir meu entendimento, que submeto a apreciação dos legais colegas desta Câmara Especializada. No mérito: Louvável a iniciativa do autor da proposta que preocupa-se em reutilizar água, visando mitigar o seu desperdício e atento ao princípio da economicidade. Na prática: A quantidade de água a ser captada para reutilização, a princípio, não justifica o eventual investimento, onerando sobremaneira o contribuinte. Tal como as demais exigências, como acessibilidade, resume –se a obrigatoriedade e ônus apenas dos entes privados, visto que o poder público quase sempre deixa de atender suas próprias exigências, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Jean Saliba, com o seguinte teor: “*Pelo acima exposto, apresento parecer contrário ao referido Projeto de Lei e o parecer que submeto à consideração dos ilustres pareceres*”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1111/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ENGENHEIRO ERNESTO VARGAS BAPTISTA INTERESSADO: COORDENADOR DA CEECAST JOSÉ CARLOS RIBAS
	:	Presidência

EMENTA *Manifesta-se acerca do CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ENGENHEIRO ERNESTO VARGAS BAPTISTA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise do CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ENGENHEIRO ERNESTO VARGAS BAPTISTA, **DECIDIU** aprovar a Indicação do Engenheiro Civil ERNESTO VARGAS BATISTA, para o Livro do Mérito, para o exercício de 2019. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula 262	Rubrica lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1112/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 075/2018-DRI
	:	Departamento de Assessorias Técnicas-DRI

EMENTA Manifesta-se acerca da CI n. 075/2018-DRI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise DA CI N. 075/2018-DRI, que encaminha proposta de alteração no Regulamento do CREA Júnior Mato Grosso do Sul para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenária, **DECIDIU** manifestar-se favorável ao Regulamento do CREA Júnior. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula 262	Rubrica lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 479ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1113/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: CI n. 074/2018-DRI	
	: Departamento de Assessorias Técnicas-DRI	

EMENTA Manifesta-se acerca da CI n. 074/2018-DRI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da CI N. 074/2018-DRI, que, considerando a necessidade de dar prosseguimento às atividades do CREA-Jr MS, solicita a indicação de um Conselheiro por Câmara Especializada, e seu respectivo suplente para auxiliar nas atividades. Solicita ainda, que seja eleito entre os indicados, coordenador e coordenador adjunto, **DECIDIU** por indicar as Conselheiras Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho Luciana Macedo Silva como Titular e Eng. Sanitarista e Ambiental Andréa Simioli Maciel Monteiro como Suplente. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1114/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: PEDRO MARQUES GONZAGA PROTOCOLO: F2017/070563-8
	:	DAR

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual trata-se o presente processo de requerimento de revisão de atribuições, para fins de comprovar habilitação para execução de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001, georeferenciamento de imóveis rurais. O profissional, Pedro Marques Gonzaga, com o título em Tecnólogo em Agronomia com atribuição no artigo 3º e 4º da Resolução 313/2008 do CONFEA e Tecnólogo em agrimensura, com atribuições nos artigos 3º, 4º e 5º Decreto 90.922/85. Entre as atribuições constantes no registro do profissional não consta a atribuição para georeferenciamento de imóveis rurais, especialmente os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001 e ainda é clara a observação feita ao Art. 25 da resolução nº 218/73 do Confea, que diz: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. A PL 2087/2004, apresenta a lista de profissionais que poderão habilitar-se através de curso de educação continuada para as atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, estendendo a habilitação apenas aos profissionais que possuam afinidade de habilitação com a graduação de origem e também a carga horária e o conteúdo programático necessário para que o profissional se habilite para a execução de serviços de georeferenciamento de imóveis rurais. Informa ainda que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1114/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: PEDRO MARQUES GONZAGA PROTOCOLO: F2017/070563-8
	:	DAR

DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, com o seguinte teor: “Diante o exposto, considerando que o requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na PL 2087/2004, somos de parecer favorável a conceder habilitação para assumir responsabilidade técnica pela execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento ao disposto na Lei 10.267/2001, para fins de inclusão no CNIR”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1115/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 039/2018-DFI INTERESSADO: BIO RESIDUOS TRANSPORTES PROTOCOLO: R2018/010746-6
	:	Departamento de Fiscalização - DFI

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual trata-se do presente Comunicado, emitido em 26/02/2018, da ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART referente a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS. A empresa Bio Resíduos Transportes Ltda apresentou defesa em 07/03/2018 alegando que a matriz da empresa Bio Resíduos e Transportes Ltda possui Contrato Administrativo nº 057/2017 junto a Prefeitura de Vicentina. Que a exigência de apresentação da ART apenas do CREA/MS não condiz com as exigências contidas em leis e resoluções vigentes. Que os serviços que foram contratados pela licitação através do Pregão Presencial nº 025/2017 que ocorreu em 01/09/2017, caracteriza-se como atividade potencialmente poluidora ou degradante do meio ambiente, nisto todas as empresas prestadoras desses serviços necessitam e devem possuir licenciamentos, registros junto a um Conselho de Classe que os ampare, além de responsáveis técnicos portadores de ART e autorizações ambientais. Que a empresa apresentou todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS no ato da licitação e sagrou-se vencedora do referido pregão, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Voto: Considerando o Artigo 1º, da Lei nº 6.496/1977: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAS/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 479ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAS/MS n. 1115/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: CI n. 039/2018-DFI INTERESSADO: BIO RESIDUOS TRANSPORTES PROTOCOLO: R2018/010746-6	
	: Departamento de Fiscalização - DFI	

Considerando o Artigo 58 Lei nº 5.194/1966: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” Considerando que a empresa possui Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 0000000025935, válida até 31/12/2018, Registro no CREA nº 19004 e visto desde 22/03/2018. Considerando que a empresa tem como responsável técnico o engenheiro sanitaria e ambiental Moacyr Gustavo CalsavaraTomazella, CREA/PR nº 124736 e o profissional possui visto no CREA/MS desde 22/11/2017. Considerando que o visto da empresa junto ao CREA/MS (22/03/2018) foi emitido posteriormente ao Comunicado C2018/008611-6 (26/02/2018). Considerando que a empresa não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART referente a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS. Diante do exposto, manifesto-me pelo envio de diligência ao Departamento de Fiscalização/DFI para prosseguimento dos procedimentos de geração do Auto de Infração. E ainda verificar junto a Prefeitura de Vicentina a documentação apresentada pela empresa durante o Pregão Presencial nº 025/2017, no que se refere a ART e vistos do CREA/MS”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1116/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 142193/2013-Ética INTERESSADO: Magno de Lima e Silva
	:	DAT

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, no qual trata-se o presente processo, de denúncia formulada pelo Sr. Magno de Lima e Silva em desfavor da Engenheira Sanitarista e Ambiental Adria Wanessa Pantoja Pereira. Alega o denunciante que contratou a referida profissional para obtenção de Licença de Instalação e Operação (LIO) de sua empresa Magno de Lima e Silva-ME, tendo para tanto providenciado toda documentação necessária e quitado as guias devidas junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, recolhendo ainda a taxa da ART da denunciada para execução dos serviços. Informa ainda o denunciante, que quando procurou o Imasul para saber da tramitação de sua licença, levando ao referido Instituto o número de protocolo fornecido pela denunciante, a saber 23/155669/2012, conforme se verifica em cópia de Comunicado de Atividade Genérico acostado às f. 8, o Imasul informou por meio do Ofício SEMAC/IMASUL/AJU N. 1.754/2012, que o número do protocolo em questão referia-se à outro empreendimento denominado Auto Posto Asa Branca, e que não existia protocolo em nome de seu empreendimento, orientando ao denunciante que lhe seria facultado ofertar denúncia às autoridades competentes (f. 7). Vale ressaltar que no citado Comunicado de Atividade Genérico, consta o número do protocolo em comento, figurando como declarante a empresa do denunciado, e foi supostamente recebido e assinado por servidora do Imasul de nome Érika Cristina Ximenes, em 15/03/2012. Ainda constam dos autos, procuração fornecida pelo denunciante à denunciada, guia de recolhimento da LIO no valor de R\$1.677,98 (mil reais, seiscentos e setenta e sete mil e noventa e oito centavos), recolhida em 11/02/2012, e comprovante de pagamento da ART n. 11350498,

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1116/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 142193/2013-Ética INTERESSADO: Magno de Lima e Silva
	:	DAT

registrada pela denunciada em 16/02/2012, tendo por contratante Magno de Lima e Silva e por objeto a “Elaboração de Comunicado de Atividade, Relatório Sista e acompanhamento de licenciamento ambiental junto ao Imasul.” Em obediência à Res. n. 1004/2003 do Confea, cópia da denúncia foi encaminhada à denunciada para que se manifestasse, tendo recebido o documento conforme se verifica em Aviso de Recebimento constante às f. 14 do processo, sem no entanto ter se manifestado. Em face da não manifestação da denunciada, o processo foi remetido à Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, tendo a citada Câmara se manifestado conforme Decisão CEECAST/MS n. 1396/2013 (f. 20), pela abertura de processo ético disciplinar. Na Comissão de Ética Profissional, a denúncia foi admitida, tendo as partes sido convocadas para realização de oitivas. Em seu depoimento, o denunciante se manifestou reafirmando as declarações constantes de sua denúncia, acrescentando que por diversas vezes tentava o contato com a denunciada, porém sem sucesso, e que em uma das raras vezes em que conseguiu falar com ela, teria lhe dito que tinha se acidentado e que depois lhe daria retorno. Disse ainda em seu depoimento, que conhecia outros contratantes de São Gabriel do Oeste, onde residia e tinha o estabelecimento que gerou o objeto da denúncia, que tiveram o mesmo problema com a denunciada. Informou também, quando questionado se seu empreendimento estaria licenciado, que em virtude do objeto social de sua empresa ser voltado para revenda de gás, não era uma exigência da Prefeitura, mas que tinha obtido alvará de sua empresa. Ainda declarou o denunciante em seu depoimento, que quando consultou ao Imasul sobre o requerimento da LIO de sua empresa, foi informado que assinatura constante do protocolo questionado e fornecido pela denunciante como sendo de seu imóvel, não seria de servidor do citado Instituto, mas que no entanto, havia no Imasul servidor com mesmo nome constante do protocolo. Após seu depoimento, atendendo à solicitação da Comissão de Ética Profissional, anexou ao processo, cópia de recibo do pagamento efetuado à denunciante pelos serviços contratados no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), datado de 28/09/2012, f. 32.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1116/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 142193/2013-Ética INTERESSADO: Magno de Lima e Silva
	:	DAT

Em 22/06/2015, a denunciada protocolou sob o n. 1437418, cópia dos seguintes documentos entregues ao Imasul: Comunicado de Atividade Genérico, Relatório Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental - SISLA, Publicação em Diário Oficial e ART dos serviços prestados por ela ao denunciante, informando na ocasião, que o protocolo já teria validade de LIO junto ao Imasul e demais órgãos fiscalizadores. Diante da documentação apresentada pela denunciante, verificamos às f. 37, Comunicado de Atividade Genérico, protocolado no Imasul em 02/10/2012, sob o n. 23/106388/2012, onde se observa que tal documento quando protocolado, constituía LIO autorizando seu detentor a desenvolver suas atividades por período de 4 (quatro anos). Quanto ao depoimento da denunciada, constante das f. 77 à 78, a Eng. Adria informou que entregou os serviços para os quais fora contratada, tendo inclusive apresentado documentação comprobatória ao CREA-MS, conforme protocolo 1437418. Acrescentou que várias vezes o denunciante teria entrado em contato com ela, e que nunca se negou a prestar informações, tendo lhe causado estranheza a denúncia. Questionada quanto ao protocolo n. 23/155669/2012 junto ao Imasul, se ele se referia ao empreendimento do denunciante, a denunciada disse que o protocolo do denunciante seria outro, e que não se recordava do protocolo questionado, momento em que o Coordenador da Comissão de Ética Profissional teria lhe mostrado o documento citado, ao que a denunciante respondeu que do documento apresentado não constava sua assinatura, e que o protocolo correspondente ao empreendimento do denunciante estava devidamente assinado por ela. Também declarou em seu depoimento, que o empreendimento do denunciante não produzia resíduo, por tratar-se de comércio de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, necessitando somente de emissão de relatório SISLA, visando verificar se não estaria em área de conservação. Disse ainda que para o empreendimento em questão, seria necessária apresentação de projeto de localização do empreendimento, ART e Comunicado de Atividade Genérico. Acrescentou também a denunciada em seu depoimento, que para o serviço objeto da denúncia, havia necessidade de Certidão de Conformidade emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, mas que a citada Prefeitura não se utilizava de tal documento, e desta forma,

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1116/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 142193/2013-Ética INTERESSADO: Magno de Lima e Silva
	:	DAT

encaminhou ao denunciante modelo utilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande para adequação, considerando que sem a mencionada certidão, o Imasul não aceitaria a solicitação da LIO. Quando questionada acerca do protocolo que o Imasul informou em seu ofício pertencer à empreendimento denominado Auto Posto Asa Branca, se tal empresa seria de algum cliente seu, a denunciada disse quando do ocorrido, ela trabalhava com um sócio leigo, e que sua parte na sociedade seria elaborar os projetos, ficando à cargo do sócio a tramitação de documentos nos órgãos necessários, e que por isso teve uma séria de problemas, tendo então resolvido desfazer a sociedade e reembolsar alguns clientes, visto que alguns processos teriam ficado sem movimentação no Imasul. Disse ainda a denunciada, ter sido orientada por seu advogado a reembolsar o denunciante, caso este se sentisse lesado, bem como para que lhe apresentasse provas de que seu empreendimento estava licenciado até o ano de 2016. Ainda informou a Eng. Adria, que quando concluiu o serviço, entregou a licença ao irmão do denunciado, mas que não tinha como provar o fato visto que não usou há época, caderno de protocolo. Durante a realização da oitiva, a denunciada ficou notificada a apresentar documentos que comprovassem a aprovação da LIO junto ao Imasul, e atendendo à solicitação da Comissão de Ética Profissional, juntou os documentos solicitados em 02/07/2015. Ainda consta dos autos, requerimento protocolado pela denunciada sob o n. 1470851, no qual encaminhou cópia de termo de audiência de conciliação no judiciário, referente ao Processo 0800944-05.2015.8.12.0043, no qual a denunciada fez acordo com o denunciante, devolvendo à este a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a sentença homologada conforme despacho também anexo. Na sequência, a Comissão de Ética Profissional solicitou ao Imasul por meio do OF. N. 115/2018-DAT-E, que informasse a veracidade do documento protocolado sob o n. 23/155669/2012 naquele Instituto pela servidora Érika Ximenes, e em resposta, o Imasul se manifestou conforme Ofício n. 659/GAB/IMASUL, respondendo que o protocolo em questão referia-se a empreendimento em nome do Auto Posto Asa Branca, e que em nome do empreendimento Magno de Lima e Silva-ME, existia um comunicado de atividade, com prazo expirado, protocolado no referido órgão sob o n. 23/106388/2012.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 479ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1116/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Processo n. 142193/2013-Ética INTERESSADO: Magno de Lima e Silva	
	: DAT	

DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Das informações extraídas do processo, temos que a denunciada entregou os serviços contratados, mesmo que em prazo tardio, visto que recolheu a ART dos serviços em 16/02/2012, e o protocolo que concedeu a LIO ao empreendimento do denunciante, com prazo de 4 (quatro) anos, saiu somente em 02/10/2012, ou seja, quase 8 (oito) meses depois. No tocante a possível falsificação de LIO protocolada no Imasul sob o n. 23/155669/2012, temos que o referido Instituto já se manifestou informando que tal protocolo não se refere ao empreendimento do denunciado, no entanto, ao analisarmos tal documento, verificamos não estar assinado pela denunciada, diferente do requerimento protocolado sob o n. 23/106388/2012, que gerou a LIO. Há que se considerar ainda, que a denunciada em seu depoimento, informou que era sócia de um leigo, a quem competia a tramitação de documentos junto ao Imasul, e desta forma, não temos elementos suficientes para afirmar que a denunciada falsificou documentos, mas como responsável técnica pelos serviços contratados, conforme ART n. 11350498, deveria ter se preocupado em acompanhar os serviços para os quais fora contratada, junto ao Imasul. Desta forma, considerando que a denunciada demorou quase 8 (oito) meses para conseguir junto ao Imasul a LIO ao empreendimento do denunciado, reconhecendo seu erro neste aspecto, visto ter concordado em ressarcir o denunciante em valor 4 (quatro) vezes maior do que seus honorários para o caso, conforme acordo judicial no Processo 0800944-05.2015.8.12.0043, e considerando que não teve o cuidado de observar se o sócio citado em seu depoimento havia protocolado corretamente a documentação no Imasul, entendemos que a profissional infringiu ao disposto na alínea “a”, inciso I do art. 10 do Anexo da Res. n. 1002/2002 do Confea, que versa: “Art. 10 – No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: I – Ante ao ser humano e seus valores: a. descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;”, e por não tomar o cuidado de verificar se seu sócio citado em seu depoimento tramitou corretamente o protocolo do denunciado no Imasul, por infringir a alínea “c” do inciso III do mesmo artigo, com seguinte teor: “III – Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: ... c. usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos”,

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula 262	Rubrica lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1116/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 142193/2013-Ética INTERESSADO: Magno de Lima e Silva
	:	DAT

devendo desta forma, em face de não ser reincidente e de ter cumprido mesmo que forma tardia e ressarcido seu cliente, receber a penalidade de “Advertência Reservada”, prevista no artigo 71 da Lei n. 5.194/66”. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1117/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Karina OcampoRighiCavallaro PROTOCOLO: 1468650, 1469750, 1470566
	:	DAT

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Leandro Thomé Gomez*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da denúncia de patologia em edificação, ocasionada por falta de estudos de sondagem e por erros de cálculos estruturais, contra o Eng. Civil Rinaldo Martins Portilho no dia 29/11/2017 conforme o protocolo 1468650. No dia 20/12/2017 o denunciado recebeu um ofício com a cópia da denúncia, emitida pelo Crea/MS sob o doc. OF. N. 285/2017-DAT conforme o AR JT15848084 7 BR. Em resposta ao OF. N. 285/2017-DAT, no dia 09/01/2018 o denunciado protocolou junto ao Crea/MS o documento de defesa, conforme o protocolo n. 1469241. No dia 15/02/2018 o Denunciante, solicitou junto ao CREA/MS a juntada de documentação, anexando ao processo o laudo técnico produzido pelo eng. Ricardo Pereira Alves CREA/MG 50.937/D, visto-MS 5746 elaborado em Setembro de 2017 e o registro fotográfico do imóvel, produzido em Fevereiro de 2018 pelo proprietário Marcel Rodrigo Cavallaro , conforme o protocolo 1469750. No dia 10/04/2018, o Denunciante solicitou junto ao CREA/MS, outra juntada de documentação, conforme o protocolo 1470566, informando o endereço do denunciado para que o mesmo seja atualizado junto ao cadastro no CREA/MS, ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1117/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Karina OcampoRighiCavallaro PROTOCOLO: 1468650, 1469750, 1470566
	:	DAT

DECIDIU aprovar o relato da Conselheiro Leandro Thomé Gomez, com o seguinte teor: “Diante do exposto, apesar do denunciado ter apresentado a defesa, o imóvel continua com as mesmas patologias, sendo assim, solicito que a denúncia seja encaminhada a comissão de ética para as devidas providencias”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1118/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Técnico em Edificações GILVANE ALVES DE SOUZA PROTOCOLO: F2018/008129-7
	:	DAR

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Leandro Thomé Gomez*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o profissional Técnico em Edificações Gilvane Alves de Souza, requer baixa de ART n. 1320180017377. Considerando que o profissional possui atribuições do artigo 4º do Decreto n. 90922/85, restritas a 80metros quadrados de área construída; Considerando a atividade descrita na referida ART em sua finalidade do campo 3 (dados obra/serviços), Levantamento Topográfico Cadastral; Coletas das cotas das soleiras; Meio fios e pavimento; cálculo de área cadastro e vistoria das repartições relatório fotográficos com descrição das condições atuais do imóvel. Considerando o que dispõe a Resolução 218/73 do CONFEA, em que no artigo 25 cita: Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós – graduação, na mesma modalidade.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1118/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Técnico em Edificações GILVANE ALVES DE SOUZA PROTOCOLO: F2018/008129-7
	:	DAR

DECIDIU aprovar o relato da Conselheiro Leandro Thomé Gomez, com o seguinte teor: “Diante o exposto, solicito baixa em diligência para o profissional substituir a ART n. 1320180017377, retirando a atividade Levantamento Topográfico Cadastral no campo 3 (finalidade) e no campo 4 (Atividade Técnica) obra/serviço atividade Levantamento Cadastral, sendo que o mesmo não possui atribuições para a atividade descrita. Informar ainda, se o profissional realizou levantamento/ locação deverá constar na ART”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1119/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 023/2018-DAR INTERESSADO: Engenheira Ambiental CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMIN PROTOCOLO: 1470854
	:	DAR

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, a qual trata-se a presente solicitação da interessada engenheira ambiental Cristina de Arruda Ferreira Flemin, protocolo nº 1470854, encaminhada através da CI nº 140/2018-CEECAST para análise e parecer, referente a atribuição profissional para quantificação do volume e peso de mercadorias a granel (embarcadas ou desembarcadas) pela medição de calado de embarcação, para credenciamento junto a Receita Federal conforme Instrução Normativa RFB nº 1800/2018, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Considerando a Instrução Normativa SRF nº 157 de 22/12/1998 no §2º do artigo 22: A mensuração consistirá na determinação do peso da mercadoria a granel, expressa em quilograma, mediante pesagem, arqueação ou medição direta...§2º A arqueação será feita: a) pelo calado da embarcação (cálculo da variação de deslocamento ou “draft survey”); b) pela medição do espaço vazio do tanque; c) pela medição do espaço cheio do tanque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1119/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 023/2018-DAR INTERESSADO: Engenheira Ambiental CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMIN PROTOCOLO: 1470854
	:	DAR

Para desempenho do descrito nos itens a, b, e c, exceto “draft survey”, consideram-se habilitados os profissionais da Engenharia, que tenham cursado a disciplina Fenômeno de Transporte ou Mecânica dos Flúidos. No que tange ao método de arqueação através do cálculo da variação de deslocamento conhecido com “draft survey” que envolve conhecimentos de fabricação de embarcação é atividade de competência exclusiva dos Engenheiros Navais. Considerando que a profissional concluiu a graduação em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS em 2009. Considerando as Atribuições do Engenheiro Ambiental conforme Resolução CONFEA nº 447/2000. Considerando que a profissional cursou a disciplina de Fenômenos de Transporte (136 horas) na UFMS quando da graduação em engenharia ambiental. Diante do acima exposto manifesto-me favorável ao seu desempenho nas atividades de arqueamento pelos métodos: a) pelo calado da embarcação (cálculo da variação de deslocamento; b) pela medição do espaço vazio do tanque; c) pela medição do espaço cheio do tanque. Ressaltando que para arqueação pelo método “draft survey” a profissional não está habilitada”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1120/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: PROCESSO N. 159672/2016 DENUNCIANTE: JOSÉ ANDRÉ NUNCI DENUNCIADO: C.J.C PROTOCOLO: 1442259 Assunto: Denúncia
	:	DAT

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzato*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, a qual em relação à denúncia protocolizada neste Conselho sob o n. 1442259, onde o Sr. José André Nunci, denuncia o Engenheiro Agrimensor Conceição José Custódio, referente ao serviço de georreferenciamento de imóvel rural, onde o profissional é acusado de falsificar a assinatura do proprietário, que afirma na denúncia que nunca assinou e desconhece os documentos que foram utilizados no processo INCRA 54290.001340/2011-20. Considerando que a Comissão de Ética nas folhas 96 a 98, informa que foi efetuada as oitivas com o denunciante e denunciado, observou-se mesmo após os depoimentos obtidos, ainda permanece dúvidas a serem esclarecidas para finalizar o processo e existindo pendência no processo, sugere que o processo fica sobrestado.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 479ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1120/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: PROCESSO N. 159672/2016 DENUNCIANTE: JOSÉ ANDRÉ NUNCI DENUNCIADO: C.J.C PROTOCOLO: 1442259 Assunto: Denúncia
	:	DAT

DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto, com o seguinte teor: “Solicito diligência para envio de ofício ao profissional, solicitando a apresentação do resultado do exame grafotécnico realizado pela Polícia Federal, para dar continuidade ao processo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 479ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1121/2018	
Referência e Interessado	: PROTOCOLO: M 2017474061-87 e M2017/034928-9 DENUNCIANTE: José Antônio Rodrigues de Castro DENUNCIADO: Engenheiro Agrimensor R.W.C	
	: DAT	

EMENTA *Aprova o relato do Conselheiro Sérgio VieroDalazoana*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise da denúncia apresentada, na qual odenunciante pede para o CREA instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar pena disposta no Código de Ética da categoria, contra o Engenheiro Agrimensor Roberto Wagner da Costa com CREA número MS/1781-D. Justificando tal solicitação o denunciante diz ter procurado o denunciado a mais ou menos dois anos para que o mesmo realizasse levantamento planimétrico de imóvel situado no município de Bodoquena(MS) com área de 100,00 ha, conforme contrato realizado no dia 26 de janeiro de 2015. O Denunciado, em defesa apresentada no dia 28/08/2017, confirma que o contrato não se firmou e que a área em questão foi objeto de desapropriação para formação do Parque Nacional de Bodoquena. Esta área desapropriada corresponde a 242 ha, onde 100,00 ha é de propriedade do denunciante, e 142 ha é do Sr. KazuoSasai. A área de 242 ha esta em regime de condomínio, e no ano de 2016 o denunciado, na condição de procurador do Sr. KazuoSasai, ajuizou ação de extinção de condomínio em desfavor do denunciante, objetivando a individualização de cada proprietário.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 479ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1121/2018	
Referência e Interessado	: PROTOCOLO: M 2017474061-87 e M2017/034928-9 DENUNCIANTE: José Antônio Rodrigues de Castro DENUNCIADO: Engenheiro Agrimensor R.W.C	
	: DAT	

Na defesa o denunciado diz que a área foi fracionada. O denunciante alega que o denunciado usou de informações obtidas na elaboração do contrato para uso de benefício próprio no ajuizamento da ação de extinção de condomínio. Onde, este alega que os documentos que o instruíram na ação são públicos, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Sérgio Viero Dalazoana, com o seguinte teor: “Ante o exposto e com a documentação apresentada este conselheiro entende que não há indícios de má conduta do denunciado, visto que o mesmo não foi condenado em nenhuma esfera judicial e não há elementos suficientes que indicam falta de ética por parte deste, e o voto é para o arquivamento do processo. Pede-se então que o CREA comunique este fato ao denunciante e se persistir na denúncia, reúna mais provas ou elementos em desfavor do denunciado”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 479ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1122/2018	
Referência e Interessado	: 2016001077 João Batista Arantes	
	: AIP	

EMENTA *Infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei 5.194/66*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2018 do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado do Conselheiro Rubens Di dio, com o seguinte teor: *“Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001077 e consequente aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo”*. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO, JOSÉ CARLOS RIBAS, ARTHUR CHINZARIAN, LUIX MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE, JULIO DA CAS NETTO, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06/06/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST

